

**CRITÉRIOS DE CORREÇÃO  
DO EXAME FINAL DE DIREITO DA ECONOMIA  
DE 12.01.2024**

**3.º Ano Turma B  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

**1. Distinga os seguintes conceitos (4 valores):**

**a. Nacionalização e Privatização;**

- Atender ao enquadramento constitucional e legislativo dos conceitos de nacionalização e privatização, referindo as normas jurídicas aplicáveis e assinalando o contexto que motivou a aprovação do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e da Lei n.º 11/90, de 15 de abril, consoante o caso;
- Definir, contrapondo, os conceitos de nacionalização e privatização, tendo em conta, entre outros aspetos, a forma e natureza do respetivo ato, objetivo, finalidade/fundamento, competência decisória, indemnização em caso de nacionalização (indicando em que termos e se essa indemnização tem de ser justa, conforme jurisprudência do Tribunal Constitucional), destino das receitas da privatização;
- Distinguir de outras figuras: desnacionalização e reprivatização.

**b. Constituição económica nacional e Constituição económica europeia.**

- Definir **Constituição económica nacional** como sendo o conjunto de preceitos e instituições jurídicas que, garantindo os elementos definidores de um determinado sistema económico, instituem uma determinada forma de organização e funcionamento da economia e constituem, por isso, uma determinada ordem económica.

- Referir **as normas, princípios e instituições que integram a constituição** económica nacional, que se distribuem por diferentes partes do texto constitucional: (i) **Princípios fundamentais** (por exemplo, no artigo 2.º, a inclusão da democracia económica nos objetivos da República Portuguesa e no artigo 9.º diversas das tarefas fundamentais do Estado); (ii) **Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores** (Título II, Capítulo III, artigos 53.º e seguintes); (iii) **Direitos e deveres económicos e sociais** (Título III, Capítulos I e II, artigos 58.º e seguintes), da Parte I (Direitos e Deveres Fundamentais); (iii) **Parte II da CRP (Organização Económica)**; (iv) Parte III referente à organização do poder político, em particular, **as normas que permitem aferir a distribuição de competências para a definição da política económica pelos órgãos de soberania** (artigos 161.º e seguintes, 198.º, 227.º e 232.º) e, nos **limites materiais de revisão**, (artigo 228.º, alíneas f) e g); (v) disposição relativa à **possibilidade de se criarem entidades administrativas independentes** (artigo 267.º, n.º 3 da CRP); (vi) Disposição especial relativa às **reprivatizações** (artigo 293.º CRP)
- Definir **Constituição económica europeia** como o conjunto de normas e princípios que definem a organização económica da União Europeia, da qual o Estado português faz parte. Encontra-se principalmente nos Tratados da União Europeia, nomeadamente no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
- Referir que, em face do processo de internacionalização e, sobretudo, da europeização da ordem jurídica da economia, merecem destaque:
  - As **cláusulas da União Europeia** (artigo 7.º, n.º 6 da CRP);
  - **Receção do direito da União Europeia** (artigo 8.º, n.º 4 da CRP);
  - **Transposição de atos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna** (artigo 112.º, n.º 8 da CRP).

- **Relação entre as duas**, tendo em consideração, em particular, que a Constituição económica nacional deve ser compatível com a Constituição económica europeia, à luz do primado do Direito da União Europeia.

**2. Resolva a seguinte hipótese prática (7 valores):**

*O Estado português, acionista único da Bebidas S.A., decide alienar por concurso público uma participação de 50% no respetivo capital social, a qual acaba por ser adquirida em Janeiro de 2008 pela empresa Kika, Lda., cabendo ao Estado nomear um dos três administradores previstos nos respetivos Estatutos.*

*Uma vez nomeado o administrador designado para a administração da Bebidas S.A. em representação do Estado, o Governo consagrou nos Estatutos desta empresa a obrigatoriedade de todas as suas deliberações merecerem o acordo do mesmo.*

*Em Março de 2008, a Bebidas S.A. procede à expropriação do terreno adjacente à fábrica, no intuito de expandir a sua linha de produção. O representante do Estado na administração da empresa opôs-se a esta iniciativa.*

**Quid juris?**

- Determinar a natureza jurídica da empresa Bebidas S.A. antes e após a alienação da participação de 50% do seu capital social pelo Estado português (acionista único) à Kika., Lda., nomeadamente, por referência ao conceito de **influência dominante** (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro):
  - o **Antes:** empresa pública, sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada constituída nos termos da lei comercial, na qual o Estado exercia influência dominante (artigos 5.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 133/2013);

- **Depois:** considerar se, face aos direitos conferidos ao Estado, este continuará a exercer influência dominante sobre a Bebidas S.A. e em que medida, distinguindo:
  - Direito de o Estado de nomear um dos três administradores; e
  - Cláusula dos Estatutos que prevê a obrigatoriedade de as deliberações terem de ter o acordo do administrador designado pelo Estado. Analisar ainda esta cláusula à luz do disposto no **artigo 15.º da Lei n.º 11/90**, de 15 de abril, que aprovou a Lei-Quadro das Privatizações.
- Analisar a **prerrogativa de expropriação pela Bebidas S.A.**, do terreno adjacente à fábrica, nomeadamente, por referência à sua natureza jurídica e ao disposto no **artigo 22.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 133/2013**, considerando:
  - Noção de expropriação, tendo em conta tratar-se de uma limitação ao direito de propriedade privada;
  - Fundamento da expropriação: questionar a existência de um interesse público no presente caso;
  - Poder do representante do Estado de se opor a esta medida;
  - Direito a indemnização em consequência da expropriação (referir o conceito de justa indemnização e quais os critérios para a sua determinação).

**3. Comente a seguinte afirmação: “O regime europeu dos auxílios de Estado constitui um importante limite à atribuição dos benefícios fiscais nacionais” – 7 valores**

- Identificar as regras sobre auxílios de Estado previstas nos artigos 107.º a 109.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

- Referir a proibição da concessão de auxílios de Estado que sejam suscetíveis de falsear a concorrência no mercado único europeu (artigo 107.º, n.º 1 do TFUE);
- Elencar, concretizando, os elementos caracterizadores dos auxílios de Estado e, em particular, dos auxílios sob a forma fiscal:
  - o A previsão de vantagem;
  - o Utilização e origem dos recursos estatais;
  - o O favorecimento de certas empresas ou produções: a seletividade;
  - o Discriminação quanto aos beneficiários e excecionalidade da medida;
  - o O impacto sobre trocas comerciais: distorção da concorrência intracomunitária.
- Referir em que medida os benefícios fiscais podem ser considerados auxílios de Estado, atendendo aos elementos acima e, em caso do seu preenchimento, quais as possíveis consequências jurídicas (para o Estado, beneficiários);
- Mencionar que os Estados-Membros são obrigados a notificar a Comissão Europeia de um projeto de auxílio de Estado antes da sua concessão. A Comissão Europeia tem o poder de aprovar ou proibir os auxílios de Estado, de acordo com os critérios estabelecidos no TFUE. A Comissão Europeia pode ainda investigar e sancionar os Estados-Membros que concedem auxílios de Estado ilegais.

**(2 valores ponderação global)**